

DECRETO Nº. 5074/2014

Institui permissão de uso de bem público e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e VII do Artigo 68 e o § 3º do Artigo 109, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado o direito de permissão de uso de 02 (duas) salas de aula situadas na “Escola Municipal Teodomiro Santiago”, localizada na rua José Joaquim, nº 63, bairro Varginha, nesta cidade, ao “Cursinho Assistencial e Centro de Inteligência do Cruzeiro”, inscrito no CNPJ sob o nº 10.612.891/0001-90, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Rua da Floresta, nº 157, bairro Cruzeiro, Itajubá/MG, sob a responsabilidade do Senhor Maximiliano José Bento Barbosa, presidente da entidade.

Art. 2º. O bem público imóvel será utilizado no ano letivo de 2014, no período noturno das 19h00 às 23h00, de segunda a sexta feira, e aos sábados no período matutino ou vespertino, facultativamente.

Art. 3º. A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e gratuito, não transferível, e revogável a todo tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao permissionário qualquer indenização.

Parágrafo único. No caso de revogação da permissão que trata este Decreto o permissionário deverá restituir o bem público em perfeitas condições de uso, responsabilizando por quaisquer avarias no imóvel.

Art. 4º. A presente permissão de uso tem a finalidade de proporcionar a inclusão social no Município, por meio de iniciativas educacionais e culturais, atendendo toda a comunidade itajubense e região sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

§ 1º. Fica vedada à cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora permissionado.

§ 2º. Fica proibida a destinação do bem imóvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

§ 3º. Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 13 de março de 2014.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

RENAN LONGUINHO DA CUNHA MATTOS
Procurador Jurídico do Município

ROBSON VAZ DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo.